



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

## **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 21/2023**

Tenho a honra de apresentar, ao **Projeto de Lei nº 21/2023**, que “Dispõe sobre a proibição de produção de mudas e plantio de árvores da espécie *Spathodea Campanulata* e da obrigatoriedade da supressão e/ou substituição das árvores existentes no Município de Hortolândia e dá outras providências.”, o presente **Substitutivo Total**:

**Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 1.937, de 13 de setembro de 2007, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências.**

“**Art. 1º** - Fica alterado na Lei Municipal nº 1.937, de 13 de setembro de 2007, que disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências, o §2º do Art.8º, com redação dada pela Lei nº 4.035 de 30 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - (...)

**§1º** (...)

**§2º** Ficam proibidos o plantio das espécies invasoras *Leucaena* (*Leucaena leucocephala*) e espécie *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi de-Macaco ou Chama-da-Floresta, ficando obrigatório a supressão e/ou substituição das árvores existentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, promoverá esclarecimentos no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei e de incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I** - advertência por escrito, na primeira hipótese; e
- II** - caso não seja atendida a advertência em prazo estabelecido, aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente proposição objetiva consolidar em um único dispositivo legal as normativas que ficariam dispersas em nosso ordenamento jurídico. A iniciativa objetiva a aplicação correta, com a concentração de matérias atinentes a questão plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho

Vereador Dionatan Domingues

Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL Nº 21/2023 - Recebido em 23/03/2023 10:07:49 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 0C4D-5ED0-29C4-0844.



